

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES  
APLICÁVEIS À FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE SEGURANÇA E DE  
CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS  
(transmitida pelo representante da APSEI)**

Para fazer face a algumas dificuldades experimentadas, e para reduzir a margem de indeterminação na apreciação de situações excecionais relativas à caducidade dos certificados de formação dos conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de mercadorias perigosas, apresentamos a seguinte proposta de alteração à Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., com o n.º 517/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 78, de 20 de abril de 2018:

*Texto atual*

55— Uma vez ultrapassado o termo de validade do certificado, os conselheiros de segurança ou condutores terão de frequentar, salvo casos excecionais, um novo curso de formação inicial para obter a revalidação do respetivo certificado, sendo a validade do certificado contada a partir da data do exame com a conclusão de *Apto*.

*Texto proposto*

55 - Uma vez ultrapassado o termo de validade do certificado, os conselheiros de segurança ou condutores terão de frequentar um novo curso de formação inicial para obter a revalidação do respetivo certificado, sendo a validade do certificado contada a partir da data do exame com a conclusão de *Apto*. Excetuam-se a esta situação os casos em que não se realize qualquer curso de formação de reciclagem nos três meses que antecedem o termo de validade do certificado, ou em que o titular tenha tido impedimentos pessoais de força maior devidamente comprovados na frequência de um curso em que estivesse inscrito, casos em que se considera o certificado excecionalmente prorrogado até à realização de um novo curso; em qualquer caso, a nova validade estará condicionada ao anterior termo de validade do certificado.